



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do FNRB, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências. – processo nº XXXXXXXXX).

Em 18 de setembro de 2023, o Comitê-Gestor do Fundo Nacional Para a Repartição de Benefícios (CG-FNRB) aprovou o Plano Operativo Quadrienal do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - Plano Quadrienal do FNRB, por meio da RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº 02.

O Plano previu para o ano de 2024, em seu Programa temático “Programas de Demandas Permanentes”, Eixo de Ação 1 – “Fortalecimento institucional, formação de capacidades, gestão de instrumentos de apoio, avaliação e monitoramento”, o investimento de 1 milhão de reais (R\$1.000.000), para apoiar a primeira etapa da Iniciativa “ENRAÍZA BIO - Plano de Fortalecimento institucional das organizações de base de guardiões”. O apoio aprovado contempla a ação I do Eixo de Ação 1, a saber: “Ação I - fortalecimento institucional e das capacidades técnica e gerencial das beneficiárias da Lei nº13.123 de 2015, incluindo as organizações de base”.

Conforme relatado na 14ª Reunião ordinária do CG-FNRB, em 2024, o Projeto Enraíza Bio deve credenciar entidade implementadora para entrar em execução. O CG-FNRB discutiu a questão e a Presidência apresentou sugestão de criar um processo de credenciamento de entidades, permanente, que mantenha a disposição do CG-FNRB um rol de entidades, pré-avaliadas, e aptas a executar os Instrumentos de Apoio do FNRB.

Em vista disso, a Presidência do CG-FNRB elaborou proposta de modelo de credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, bem como para a celebração de termos de parceria com o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartições de Benefícios.

Conforme a proposta em tela, o credenciamento previsto almeja estruturar o regime de parcerias do CG-FNRB, visando a seleção, o monitoramento e a avaliação, em regime de mútua colaboração, de iniciativas apoiadas com recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios. As referidas parcerias dar-se-ão entre as entidades credenciadas que forem selecionadas por Editais específicos, a serem aprovados pelo CG-FNRB.

Nesse contexto, o credenciamento visa dar celeridade as parcerias entre o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartições de Benefícios – presidido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – e estas entidades, que terão atendidos critérios prévios e aprovadas pelo CG-FNRB, estando, portanto, aptas a celebrar termos de parceria.

O credenciamento imprimirá maior celeridade aos processos de seleção das entidades implementadoras pelo CG-FNRB, por um lado, e criará ambiente de maior previsibilidade para a captação de recursos para a boa consecução do Plano de Mobilização de Recursos do Plano Operativo Quadrienal, de outro.

Espera-se que, após o credenciamento, o CG-FNRB passe a celebrar Termos de Parceria com as Entidades Implementadoras credenciadas com vistas a implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB. Nesse diapasão, propõem-se também um modelo de Termo de Parceria do FNRB a ser firmando entre o FNRB e as Entidades Implementadoras credenciadas.

Isto posto, encaminha-se a consideração do CG-FNRB, minuta de Resolução que dispõe sobre as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do FNRB, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Presidente

Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios